

GESTÃO DE RESSARCIMENTO,
COMPENSAÇÃO CRUZADA E
RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE





GESTÃO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS **COMPENSAÇÃO CRUZADA E** **PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM ESPÉCIE**

Determinadas empresas, em razão da natureza de suas operações, acumulam créditos de tributos federais. Este acúmulo ocorre geralmente em função de **exportações, operações de saída no mercado interno sem incidência (saída isenta), retenções na fonte, saldo negativo de IRPJ/CSLL ou ainda pagamentos indevidos ou a maior.**

Geralmente as empresas acumuladoras são exportadoras, agroindústrias e indústrias pontuais, cessionários de mão-de-obra, e ainda aquelas que usufruem benefícios fiscais outorgados pela União e/ou Estados. Tais saldos costumeiramente são representados por tributos administrados pela RFB, dentre eles: PIS/COFINS; IRPJ/CSLL; IPI; INSS RETENÇÕES e saldos de REINTEGRA.

A título de exemplo, citamos a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1717/2017, a qual dispõe que:

Art. 45. **Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que não puderem ser utilizados no desconto de débitos das respectivas contribuições, PODERÃO SER OBJETO DE RESSARCIMENTO OU COMPENSAÇÃO**, se decorrentes de custos, despesas e encargos vinculados:

- I - às receitas resultantes das operações de exportação de mercadorias para o exterior, da prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento represente ingresso de divisas, e das vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação;
- II - às vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência;
- III - às receitas decorrentes da produção e comercialização de álcool, inclusive para fins carburantes, nos termos do § 7º do art. 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013 (...).



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná



Do mesmo modo tem-se a previsão de ressarcimento para o IPI.

Art. 40. Na hipótese de remanescerem, ao final do trimestre-calendário, créditos do IPI passíveis de ressarcimento depois de efetuadas as deduções e transferências admitidas na legislação, a pessoa jurídica **poderá requerer à RFB o ressarcimento do saldo credor** ou utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a tributos administrados pela RFB.

Após a apuração dos créditos a empresa pode promover compensação com tributos vincendos, via sistema PER/DCOMP Web. Inclusive, após a implantação do e-Social e conseqüentemente da DCTFWeb, os contribuintes podem adimplir as contribuições previdenciárias (INSS) utilizando-se da chamada “*compensação cruzada*” introduzida pela Lei 13.670/2018 e pela Instrução Normativa RFB 1.810/2018.

Contudo, mesmo com a ampliação da possibilidade de vasão dos créditos por meio da *compensação cruzada*, algumas companhias após adimplir todos os tributos continuam com elevados saldos tributários.

Neste caso, a solução econômica está no pedido de ressarcimento e restituição, perante a Secretaria da Receita Federal. **Restituição** consiste em devolução em espécie (depósito em conta), por parte da RFB, tributos recolhidos indevidamente ou a maior. Já o **Ressarcimento**, representa o pagamento também espécie (depósito em conta) pela Receita Federal do Brasil, de créditos e/ou incentivos tributários, relacionados ao “Princípio da não-cumulatividade”.

Da transmissão do pedido administrativo, a RFB tem obrigatoriedade de responder, fundamentadamente, dentro de **360 dias**, conforme prevê o 24 da Lei 11.457/2007.

Na hipótese de esgotamento deste prazo, sem a resposta da autoridade fiscal, mostra-se oportuno a propositura de medida judicial com os seguintes objetos:



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná



- *a conclusão da análise do pedido de ressarcimento e/ou restituição dos créditos fiscais;*
- *afastamento da compensação de ofício com débitos com a exigibilidade suspensa;*
- *afastamento da retenção do crédito pela RFB;*
- *obtenção da correção monetária pela Taxa Selic;*

Ainda, após a conclusão do pedido administrativo, não raras vezes, a RFB formula exigências fiscalizatórias ou procede a glosa de parte dos créditos, o que também deverá ser objeto de defesa em âmbito administrativo e/ou judicial.

A Berbigier Sociedade de Advogados realiza a análise das oportunidades de recuperação de créditos, cruzamento das declarações, identificação de retificações necessárias e demais expedientes com objetivo de ampliar as formas de utilização dos créditos tributários, possibilitando a rápida percepção de benefício econômico.

Seguimos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente;

Berbigier Sociedade de Advogados

Eduardo de Abreu Berbigier

Sócio Fundador

OAB/RS. 41.877

OAB/PR 100.958

Gelson Jair Severo Filho

OAB/PR. 65.412



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná